

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*António de Paiva Gomes*—*Manuel José Pinto Osório*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:200

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, o seguinte:

É transferida do artigo 11.º do capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Colónias, para o corrente ano económico de 1918-1919, a quantia de 438\$ para o artigo 15.º do mesmo capítulo, destinada ao pagamento de vencimentos de oficiais que optaram pelo Ministério das Colónias.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas*—*Francisco Manuel Couceiro da Costa*—*António de Paiva Gomes*—*António Maria de Freitas Soares*—*Tito Augusto de Moraes*—*Manuel José Pinto Osório*—*José Carlos da Maia*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*João Henriques Pinheiro*.

Decreto n.º 5:201

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.ª da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e tendo ouvido o Conselho de Ministros, o seguinte:

É transferida dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Colónias em vigor no corrente ano económico de 1918-1919 para o artigo 17.º a quantia de 2.400\$, sendo 1.400\$ do artigo 8.º, 500\$ do artigo 9.º e 500\$ do artigo 10.º

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições o façam publicar. Paços

do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas*—*Francisco Manuel Couceiro da Costa*—*António de Paiva Gomes*—*António Maria de Freitas Soares*—*Tito Augusto de Moraes*—*Manuel José Pinto Osório*—*José Carlos da Maia*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*João Henriques Pinheiro*.

Rectificação

No decreto n.º 5:180, publicado no n.º 41 da 1.ª série do *Diário do Governo*, de 28 de Fevereiro último, na linha 13.ª, onde se lê: «por indispensável» deverá ler-se: «por dispensável».

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 5:202

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É dissolvida, a seu pedido, a comissão administrativa, constituída pelo decreto com força de lei n.º 4:830, de 21 de Setembro de 1918, para desempenhar as funções que competiam à extinta Junta Agrícola da Madeira.

Art. 2.º É nomeada uma comissão administrativa para gerir o fundo constituído pelo imposto da fabricação da aguardente no distrito do Funchal, a qual será composta pelos seguintes cidadãos:

Dr. José Varela.

Dr. João Augusto de Freitas.

Maximiano de Sousa Rodrigues.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas*—*Francisco Manuel Couceiro da Costa*—*António Paiva Gomes*—*António Maria de Freitas Soares*—*Tito Augusto de Moraes*—*José Carlos da Maia*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*.